

**TERMO DE CONTRATO N.º 010/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, E A  
EMPRESA PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM  
IMPRESSÕES EIRELI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE OUTSOURCING.**

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Palmas, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador José do Lago Folha Filho, biênio 2017/2018.

**CONTRATADA:** Prime Solution Soluções e Impressões Eireli - EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 38.128.880/0001-59, estabelecida Quadra 106 Norte, Alameda 12, QI L, Lote 04, Sala T1, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-078, representada por sua Procuradora, Senhora Rosana Ribeiro Lopes, brasileira, casada, Diretora Comercial, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.128.738 SSP - GO e CPF (MF) n.º 643.670.451-53, residente e domiciliada à Quadra 1204 Sul, QI 05, Alameda 12, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.019-510, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º 49024/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados de locação de equipamentos reprográficos para fins de outsourcing de cópias/impressões coloridas e preto/branco, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos e acessórios, com fornecimento de suprimentos, insumos, consumíveis tais como: (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e papel, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 301.560,00 (trezentos e um mil quinhentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.39.83 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - serviços de cópias e reprodução de documentos, Classificação funcional 01.122.0315-4002, fonte de recursos 001000103 – Recursos Próprios – CT, ficha 13, conforme Nota de Empenho n.º 000097, de 03/04/2017.**



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos neste Contrato.
2. O prazo de execução inicia-se a partir da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

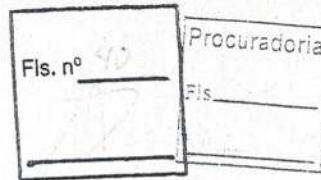
1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 2.1. Prestação regular dos serviços;
  - 2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
  - 2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
  - 2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
  - 2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas neste Contrato, deve:
  - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.3. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
  - 2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus



- bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
  - 2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
  - 2.8. ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
  - 2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 2.10. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
  - 2.11. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
  - 2.12. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;
  - 2.13. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - 2.14. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
  - 2.15. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
  - 2.16. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
  - 2.17. colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
  - 2.18. realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
  - 2.19. manter sede, filial ou escritório em Palmas/TO, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
  - 2.20. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de Palmas, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
  - 2.21. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
  - 2.22. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil



- ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 2.23. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.24. Apresentar um cronograma de instalação dos equipamentos em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, bem como executar as instalações sobre demanda em até 15 (quinze) dias após a solicitação;
- 2.25. Cumprir os prazos determinados para atendimento técnico, sendo: manutenção corretiva, até 04 (quatro) horas e manutenção preventiva, quinzenal;
- 2.26. Fornecer de modo completo todo material, seja de consumo dos equipamentos (toner, cilindro, revelador, peças), assistência técnica preventiva e corretiva, tudo por fim em quantidade e qualidade necessárias e suficientes, inclusive papel.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 4.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 4.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas neste contrato, deve:
- 5.1. expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
  - 5.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
  - 5.3. proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - 5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
  - 5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
  - 5.6. observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.



#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar a Diretoria Administrativa a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Palmas e assiná-la.

3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Disponibilidade Interna – IGP DI, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses.



2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
  - 2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e vincula - se ao Processo Administrativo n. 49024/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 1º do mês subsequente ao da prestação do serviço, A Diretoria Administrativa, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
4. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula nona deste contrato.
5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
6. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, de:
  - a) Imposto Sobre a Renda - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL,



DA
Fls. _____

Fls. nº _____	Procuradoria
_____	Fis. _____

Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada na cláusula nona deste contrato, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

10. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos fiscais encontram-se em dia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Palmas e será descredenciada do Portal de Compras e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal; ou
- g) fizer declaração falsa.

2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do item 1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

3. O retardamento da execução, previsto na alínea “b” do item 1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea “c” do item 1 desta cláusula, estará



configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5. O comportamento, previsto na alínea "e" do item 1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	0,50% sobre o valor anual do contrato
2	0,75% sobre o valor anual do contrato
3	1,05% sobre o valor anual do contrato
4	1,35% sobre o valor anual do contrato
5	3,00% sobre o valor anual do contrato
6	7,50% sobre o valor anual do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir os prazos previstos neste edital.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por posto
5	<del>Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.</del>	3	Por ocorrência





6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. ✓	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Câmara Municipal de Palmas quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada. ✓	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados. ✓	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. ✓	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária. ✓	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia

7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:  
a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;  
b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral

DA  
Fls. \_\_\_\_\_

Fis. nº \_\_\_\_\_

Procurador  
Fls. \_\_\_\_\_

previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas – TO, 03 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Palmas  
Vereador José do Lago Folha Filho  
Presidente

Prime Solution Soluções e Impressões Eireli - EPP  
Rosana Lopes Ribeiro  
Diretora Comercial

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

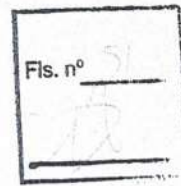
NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 546 419 211 34

RG: 396 407 223 TC



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E A EMPRESA PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI - EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador José do Lago Folha Filho, biênio 2017/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIME SOLUTION SOLUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 38.128.880/0001-59, estabelecida Quadra 106 Norte, Alameda 12, QI L, Lote 04, Sala T1, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-078, representada por sua Procuradora, Senhora Rosana Ribeiro Lopes, brasileira, casada, Diretora Comercial, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.128.738 SSP - GO e CPF (MF) n.º 643.670.451-53, residente e domiciliada à Quadra 1204 Sul, QI 05, Alameda 12, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.019-510, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, para prestação dos serviços continuados de locação de equipamentos reprográficos para fins de outsourcing de cópias/impressões coloridas e preto/branco, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos e acessórios, com fornecimento de suprimentos, insumos, consumíveis tais como: (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e papel, pelo período de 12 (doze) meses, Processo Administrativo nº 49024/2017, , mediante os termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/04/2017, nos termos previstos no Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Décima, item 1.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Por este Primeiro Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 010/2017, iniciando em 03/04/2018 e encerrando em 03/04/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. - O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é R\$ 303.764,10 (Trezentos e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo:

3.1 - R\$ 2.204,10 (dois mil duzentos e quatro reais e dez centavos) correspondente a repactuação relativa ao período de 03/04/2017 a 03/04/2018; e



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral

DA
Fis. 511
101

Fis. nº 52	Procuradoria
	Fis. 52
	<i>[Signature]</i>

3.2 - R\$ 301.560,00 (trezentos e um mil quinhentos e sessenta reais), referente à prorrogação contratual, no período de 03/04/2018 a 03/04/2019.

3.3 – Os recursos para a execução dos serviços objeto do contrato n.º 10/2017, durante o exercício 2018, estarão consignados na seguinte funcional programática: 01.122.1122.4501, fonte de recursos: 00.10.00.103 – recursos próprios – Contratos, 3.3.90.39.83 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - serviços de cópias e reprodução de documentos, ficha 20180016.

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício de 2018, no montante de R\$ 227.823,12 (duzentos e vinte sete mil oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 101, de 03/04/2018.

4.1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da CONTRATANTE e encontra amparo legal nos artigos 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas - TO, 03 de abril de 2018.

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
CONTRATANTE

PRIME SOLUTION SOLUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI - EPP  
CONTRATADA

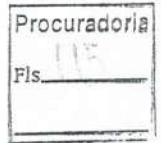
Testemunhas:

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E A EMPRESA PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI - EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77016-002, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador Marilon Barbosa Castro, biênio 2019/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIME SOLUTION SOLUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 38.128.880/0001-59, estabelecida Quadra 106 Norte, Alameda 12, QI L, Lote 04, Sala T1, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-078, representada por sua Procuradora, Senhora Rosana Ribeiro Lopes, brasileira, casada, Diretora Comercial, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.128.738 SSP - GO e CPF (MF) n.º 643.670.451-53, residente e domiciliada à Quadra 1204 Sul, QI 05, Alameda 12, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.019-510, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, para prestação dos serviços continuados de locação de equipamentos reprográficos para fins de outsourcing de cópias/impressões coloridas e preto/branco, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos e acessórios, com fornecimento de suprimentos, insumos, consumíveis tais como: (toner, cilindro, revelador, unidade de imagem), assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e papel, pelo período de 12 (doze) meses, Processo Administrativo nº 49024/2017 (2017000268 – Novo), mediante os termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/04/2017, nos termos previstos no Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Décima, item 1.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Por este termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 010/2017, iniciando em 03/04/2019 e encerrando em 03/04/2020.

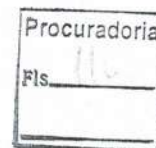
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. - O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 303.764,10 (Trezentos e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

3.1. – Os recursos para a execução dos serviços objeto do contrato n.º 10/2017, durante o exercício 2019, estarão consignados na seguinte funcional programática: 01.122.1122.4501, fonte de recursos: 00.10.00.199 – Recursos Próprios – Outras Despesas, 3.3.90.39.83 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços de cópias e reprodução de documentos, ficha 20190015.



ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara Municipal de Palmas  
Procuradoria Geral



3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício de 2019, no montante de R\$ 226.170,00 (duzentos e vinte seis mil cento e setenta reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 77, de 26/03/2019.

4.1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da CONTRATANTE e encontra amparo legal nos artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas - TO, 03 de abril de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
CONTRATANTE

  
PRIME SOLUTION SOLUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:



Processo Administrativo nº 49024/2017

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 10/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE PALMAS E A EMPRESA PRIME  
SOLUTION SOLUÇÕES EM  
IMPRESSÕES LTDA - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, com sede na Quadra 104 Norte, ACNE 11, Conjunto 01, Lote 08 A, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77006-022, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.509/0001-07, neste ato representada pelo Senhor Presidente Vereador **MARILON** biênio 2019/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **PRIME SOLUTION SOLUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA – EPP**, estabelecida na Quadra 106 Norte, Alameda 12, Ql. L, Lote 4, Sala T1, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77006-078, inscrita no CNPJ sob o nº 38.128.880/0001-59, neste ato representada por **Rosana Ribeiro Lopes**, brasileira, casada, diretora comercial, residente e domiciliada na Quadra 1204 Sul, Quadra 5, Alameda 12, Lote 3, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, portadora do RG nº 2.128.738-GO, inscrita no CPF sob o nº 643.670.451-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 10/2017**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 49024/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2017 firmado entre as partes em 3/4/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos reprográficos para fins de outsourcing de cópias/impressões coloridas e preto/branco, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos e acessórios, com fornecimento de suprimentos, insumos, consumíveis (tais como: toner, cilindro, revelador, unidade de imagem), assistência técnica,



manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e papel, pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2. Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. As despesas decorrentes da execução do Termo Aditivo estão estimadas no valor total de R\$ 337.680,00 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta reais).

3.1 Os recursos para a execução dos serviços objeto do contrato n.º 10/2017 durante o exercício 2020 estarão consignados na funcional programática 01.031.1122-4501, fonte de recursos 00.10.00.199 (Recursos Próprios – Outras despesas), natureza da despesa 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica), ficha 20200015.

3.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

3.3 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada à CONTRATANTE na lei orçamentária anual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas estabelecidas pelo instrumento contratual não alteradas por este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5. O presente Termo Aditivo será publicado em forma de extrato, na imprensa oficial, no prazo legal, após a assinatura das partes, às expensas da CONTRATANTE, como condição de eficácia do ato.

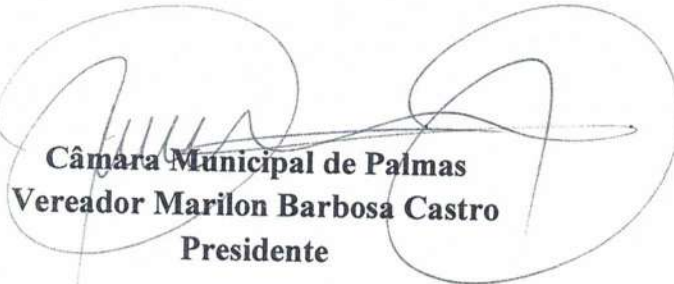
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

2





Palmas, 3 de abril de 2020.

  
**Câmara Municipal de Palmas**  
**Vereador Marilon Barbosa Castro**  
**Presidente**

  
**Prime Solution Soluções e Impressões Ltda. – EPP**  
**Rosana Ribeiro Lopes**  
**Diretora Comercial**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: